



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone/PABX: (18) 286-1201 - Fax: (18) 286-1186

Rua José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 871/2005, DE 06/05/2005 AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber da CESP – Companhia Energética de São Paulo, repasses pertinentes ao Convênio firmado entre a CESP e a Prefeitura de Rosana na forma que especifica e dá outras providências”.

“GILMAR MATIAS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Rosana em exercício, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber da CESP – Companhia Energética de São Paulo, em debêntures e/ou outros títulos, faturas correspondentes ao convênio firmado em 05 de novembro de 2001 entre a CESP – Companhia Energética de São Paulo – e o município de Rosana, autorizado nos termos da Lei Municipal n.º 673/2001.

Artigo 2º - As debêntures e/ou outros títulos recebidos pelo município de Rosana, nos termos do artigo anterior poderão ser repassados e/ou alienados da seguinte forma:

- a) transferência dos títulos pelo município diretamente ao credor, pelo valor nominal de emissão, mediante quitação dos correspondentes créditos junto à Prefeitura Municipal de Rosana;
- b) transferência dos títulos, pelo valor nominal de emissão, diretamente da CESP para o credor, ou a quem este indicar, mediante prévia autorização expressa do município e quitação dos correspondentes créditos junto à Prefeitura Municipal de Rosana;
- c) em caso de fundada e comprovada necessidade, a alienação dos títulos recebidos nos termos do “caput” deste artigo poderá ser realizada diretamente pelo município, conforme previsto no artigo 17 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único: Em qualquer dos casos previstos nas alíneas desse artigo, o município deverá outorgar quitação do correspondente crédito junto a CESP, bem como deverá obter a devida quitação dos débitos pagos aos seus credores.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone/PABX: (18) 286-1201 - Fax: (18) 286-1186

Rua José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

Artigo 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 01/04/2005 e vigorando até 30 de junho de 2005.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **06 (seis) dias** do mês de maio de 2005.

GILMAR MATIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

MISAEEL BATISTA REIS
Procurador Jurídico